

LEI Nº 532 DE 14 DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 3º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão parte do Programa "RENDA CIDADÃ" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal.**
- a) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;**
 - b) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção**



e Atendimento Especializado a Família –PAEFI;

- ç) Famílias inseridas no Programa Criança Feliz – PCF;**
- d) Famílias com crianças na faixa etária de até 12 (doze) anos incompletos;**

Art. 3º Fica excluído o inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 4º Fica excluído o inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 5º O inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio, com renda superior a R\$600,00 (seiscentos reais).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 14 de dezembro de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 564 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 01/11/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 01/11/2022

ORDEM DO DIA

EM: 08/11/2022

1ª VOTAÇÃO

EM: 08/11/2022

ORDEM DO DIA

EM: 08/11/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 08/11/2022

Altera a Lei municipal nº 514 de 06 de junho de 2022, que instituiu o Programa "RENDA CIDADÃ", objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput*, do artigo 3º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO

08/11/2022

Art. 3º O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 2º O inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Farão parte do Programa "RENDA CIDADÃ" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes

categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal.**
- a) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;**
 - b) Famílias em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família – PAEFI;**
 - c) Famílias inseridas no Programa Criança Feliz – PCF;**
 - d) Famílias com crianças na faixa etária de até 12 (doze) anos incompletos;**

Art. 3º Fica excluído o inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 4º Fica excluído o inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022.

Art. 5º O inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 514/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio, com renda superior a R\$600,00 (seiscentos reais).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 30 de novembro de 2022.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal